

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 984 - DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta o procedimento de desfazimento e destinação de veículos pertencentes às frotas e estabelecer os requisitos para avaliação de veículos considerados antieconômicos das unidades subordinadas e instituições vinculadas à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, e

Considerando a necessidade de implantação de norma para padronizar os requisitos visando a destinação de veículos disponíveis para desfazimento por doação e os considerados antieconômicos, entre as unidades subordinadas e instituições vinculadas que compõem a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP,

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII, do Decreto Nº 16.294, de 23 de agosto de 2023 o qual estabelece que o desfazimento é o processo de exclusão de um bem do acervo patrimonial do órgão ou da entidade, com autorização expressa de seu dirigente, por doação, leilão, transferência ou renúncia,

R E S O L V E:

Art. 1º Regular os procedimentos de desfazimento e destinação de veículos pertencentes às frotas das unidades subordinadas e instituições vinculadas à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. Todos e quaisquer veículos que sejam considerados disponíveis para desfazimento, seja por doação ou transferência de patrimônio entre as Instituições, deverão ser informados à SEJUSP para deliberação prévia quanto à conveniência e oportunidade da sua destinação.

Art. 2º Transferência é a movimentação de bens entre órgãos da Administração Direta, autarquias ou fundações do Poder Executivo estadual com repasse gratuito de propriedade e da posse com troca de responsabilidade, em caráter definitivo, nos termos do art. 1º, inciso XII, do Decreto nº 16.294/2023.

Art. 3º A doação é a disposição, simples ou onerosa, de um bem em caráter definitivo, sem envolvimento de transação financeira.

Art. 4º O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública tem competência delegada pelo Decreto Nº 16.256/2023, para autorizar a doação, com ou sem encargos de bens à pessoa jurídica de direito público ou privado.

Art. 5º Após a autorização do titular da pasta os processos de doação deverão ser instruídos conforme lista de verificação de bens móveis, elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado, bem como, por análise minuciosa de Comissão de Análise e Desfazimento de Bens Inservíveis, obedecendo rigorosamente o art.4º e incisos do Decreto nº 16.294/2023.

§1º A Comissão de Análise e Desfazimento de Bens Inservíveis deverá apresentar parecer, conforme Anexo II, do Decreto nº 16.294/2023.

§2º A Comissão de Análise e Desfazimento de Bens Inservíveis, deverá ser nomeada por resolução ou portaria, sendo composta por no mínimo 3 (três) servidores, dos quais pelos menos 1 (um) ocupante de cargo efetivo.

§ 3º Todos os processos de doação a serem formalizados a partir da publicação desta Resolução, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Após a finalização do processo de doação, com a entrega do bem, caso o donatário não providencie a transferência de propriedade de veículo doado, no prazo de 30 (trinta dias), o órgão alienante deverá comunicar a doação ao órgão executivo de trânsito.

Art. 7º Os veículos considerados antieconômicos definidos como aqueles cuja manutenção for onerosa ou cujo rendimento for precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência e não seja economicamente vantajosa sua adequação, ultrapassando no mínimo cinquenta por cento de seu valor de mercado aferidos pela Tabela Fipe, e veículos irre recuperáveis (sucata) definidos assim aqueles que em razão de sinistro, intempéries ou desuso, haja sofrido avarias em sua estrutura capazes de inviabilizar recuperação que atenda aos requisitos de segurança veicular, necessária para circulação em vias públicas.

§ 1º O atingimento do percentual do valor de mercado é disponibilizado no Sistema de Gestão de Frotas e deve ser consultado sempre que for aberto processo de manutenção do veículo e tão logo seja atingido o valor de cinquenta por cento (50%) deve ser informado à Coordenadoria de Gestão de Frota e Apoio Geral (CGFAG), que fará a análise da viabilidade do desfazimento e quando atingir o valor de setenta por cento (70%) ou mais deve ser encaminhado à leilão de bens e patrimônio, conforme Contratos de Manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição.

§ 2º Nos processos de doação de veículos a comissão no seu relatório deverá avaliar o bem conforme o disposto no § 1º.

Art.8º É expressamente proibido, sob pena de responsabilização, a destinação em desconformidade com essa Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 31 de outubro de 2023.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 985 – DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta os requisitos para solicitação e incorporação ao Patrimônio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, de veículos automotores, embarcações, aeronaves, tratores, máquinas e implementos agrícolas, equipamentos e acessórios similares, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, e

Considerando a necessidade de implantação de regulamentação para todas as unidades subordinadas e instituições vinculadas, que compõem a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, conforme Decreto nº 16.193, de 18 de maio de 2023, no sentido uniformizar os requisitos para solicitação e incorporação ao Patrimônio de veículos automotores, embarcações, aeronaves, tratores, máquinas e implementos agrícolas recebidos em doação e cessão de uso;

Considerando a necessidade de uniformizar os requisitos para incorporação no Patrimônio e solicitação de emissão de cartão abastecimento e manutenção de equipamentos e acessórios similares

R E S O L V E:

Art. 1º Regular os requisitos para solicitação e incorporação ao Patrimônio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de veículos automotores, embarcações, aeronaves, tratores, máquinas e implementos agrícolas recebidos em doação, bem como, o recebimento por meio de Termo de Cessão de Uso.

Art. 2º Determinar à unidades subordinadas e às instituições vinculadas, pertencentes à Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, o cumprimento de requisitos para solicitação e incorporação ao Sistema de Patrimônio de veículos automotores, embarcações, aeronaves, tratores, máquinas e implementos agrícolas recebidos em doação:

§1º São requisitos obrigatórios para solicitação e incorporação de bens móveis ao Sistema de Patrimônio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública:

I – Autorização de forma expressa da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para postulação de pedido junto à Receita Federal do Brasil, Poder Judiciário ou outros órgãos;

II- Despacho do Secretário de Justiça e Segurança Pública ou do Secretário-Adjunto de Justiça e Segurança Pública, após análise de viabilidade, autorizando a celebração de Termo de Doação ou de Declaração firmada pelo doador;

III – Os Termos de Doação ou de Declaração para o recebimento de doações de bens móveis, devem ser formalizados levando em consideração o Decreto nº 15.494, de 10 de agosto de 2020 e o Decreto nº 16.294, de 9 de outubro de 2023;

IV – Os extratos dos Termos de Doação e as Declarações para doações de bens móveis deverão ser publicados pelo donatário no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de celebração do ato;

V – Após a publicação o responsável deverá providenciar a transferência IMEDIATA junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS do veículo automotor, embarcação, aeronave, trator, máquina ou implemento agrícola para a Secretaria de Justiça e Segurança Pública, demonstrada por meio do CRLV ou Termo de Doação, caso não seja o caso de trâmite no órgão de Trânsito Estadual;

VI – A incorporação dos bens móveis constantes no art. 1º será feita pela Unidade de Patrimônio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.